

DECRETO Nº 52.926, DE DE 18 DE ABRIL DE 2007.



**REGULAMENTA O CONSELHO DE MEIO  
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM -  
CONSEMMA.**

DOM nº 10.879, de 18/04/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 94, inciso V, da **Lei Orgânica** do Município de Belém;

Considerando a competência também outorgada ao Chefe do Poder Executivo pelo inciso V, do citado artigo 94, da LOMB, quanto à regulamentação de leis, visando a sua fiel execução; e

Considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº **8.233**, de 31 de janeiro de 2003, alterados pela Lei nº **8.486**, de 29 de dezembro de 2005; DECRETA:

**Art. 1º** O Conselho de Meio Ambiente do Município de Belém - CONSEMMA, órgão consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, criado pela Lei nº **8.233**, de 31 de janeiro de 2003 e reorganizado, em sua competências e composição pela Lei nº **8.486**, de 29 de dezembro de 2005, passa a ser regulado por este Decreto.

**Art. 2º** Os representantes do CONSEMMA, previstos no art 8º da Lei nº **8.233**, de 31 de janeiro de 2003, com as alterações da Lei nº **8.486**, de 29 de dezembro de 2005, deverão ser lotados, nos seguintes órgãos e entidades:

I - do poder público:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Saneamento;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal de Economia;
- i) Secretaria Municipal de Habitação;
- j) Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente do Pará; e
- k) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

II - da sociedade civil:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará;
- b) Sociedade para a Proteção dos Recursos Naturais;

- c) Fórum da Amazônia Oriental;
- d) Congresso Internacional Israelita da Sociedade Amazônica;
- e) Ordem dos Ministros Evangélicos do Pará;
- f) Arquidiocese de Belém;
- g) Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia, Seção do Estado do Pará;
- h) Federação das Indústrias do Estado do Pará;
- i) Argonautas Ambientalistas da Amazônia; e
- j) Universidade Federal do Pará.

§ 1º O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será o seu titular.

**Art. 3º** Os membros do CONSEMMA e seus respectivos suplentes serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação:

- I - das respectivas autoridades administrativas, para os representantes do Poder Público; e
- II - dos dirigentes das respectivas entidades da sociedade civil, para os seus representantes, escolhidos, preferencialmente, mediante eleição a ser coordenada pela referida entidade.

**Art. 4º** Os membros do CONSEMMA, titular e suplente, serão renovados ao final de cada biênio, salvo o representante da SEMMA, o qual somente será renovado quando da sua exoneração do cargo de Secretário.

Parágrafo Único - Os representantes do setor público, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará, Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia - Seção do Estado do Pará, Federação das Indústrias do Estado do Pará, e instituições públicas de ensino e pesquisa, poderão ser reconduzidos por mais de um mandato.

**Art. 5º** O Presidente do CONSEMMA será o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Presidente do CONSEMMA será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo suplente, e, na falta ou impedimento deste, pelo conselheiro mais idoso presente à reunião.

§ 2º O suplente do Presidente será o Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 6º** Os membros do CONSEMMA deverão ser substituídos pelas autoridades administrativas ou pelos dirigentes das entidades da sociedade civil quando condenados em processo judicial, com sentença transitado em julgado.

**Art. 7º** O CONSEMMA reunir-se-á em caráter ordinário, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 10 (dez) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Município.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede do Município, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política, assim o exigirem.

§ 3º O CONSEMMA se reunirá em sessão pública, com a presença de pelo menos 12 (doze) de seus membros.

§ 4º As deliberações do CONSEMMA serão aprovadas por maioria simples.

§ 5º Os membros do Conselho se manifestarão através de parecer circunstanciado o qual será apreciado por todos os integrantes.

§ 6º As decisões do CONSEMMA tomarão a forma de resolução que será publicada no Diário Oficial do Município de Belém.

**Art. 8º** Os órgãos da administração municipal, inclusive as fundações mantidas pelo Município, deverão, quando solicitado pelo Presidente do Conselho, prestar informações e fornecer dados e estudos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação, necessários à instrução de matéria a ser examinada pelo CONSEMMA.

**Art. 9º** Por iniciativa do Presidente do CONSEMMA ou por proposição de conselheiro, aprovada por maioria simples dos votos, poderão ser convidados autoridades ou personalidades, de reconhecido saber em suas especialidades, a fim de opinarem sobre temas específicos.

**Art. 10** A SEMMA prestará os suportes técnicos, administrativos e financeiros indispensáveis ao funcionamento do CONSEMMA.

**Art. 11** As normas internas de organização e funcionamento do CONSEMMA constarão de regimento interno aprovado por resolução do colegiado.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 18 de abril de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA  
Prefeito Municipal de Belém